

## TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃONº 63/2012

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 063/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESAREDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CUJO OBJETO REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 240.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S500, RESULTANTE DOPREGÃO PRESENCIAL 011/2012, PROCESSO Nº 044/2012.

Aos 23(vinte e três) dias do mês de agostodo ano de dois mil e treze, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, aPREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público sito na Avenida Hilda Mohring Macedo, N° 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO,brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominadaCONTRATANTE, a empresa:REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, com sede a RuaBrasil Alto Furquini, nº 401-Lote 02 – Quadra B – Distrito Industrial Jardinópolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº02.913.444/0001-43, representada neste ato pelo Sr. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, portador do RG. nº 37.384.011-1, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 061.698.786-22, doravante denominadaENTIDADE GERENCIADORA; sendo que, por descumprimento/cumprimento irregular das cláusulas contratuais pela ENTIDADE GERENCIADORA, restou decidido unilateralmente pela CONTRATANTE firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, pelas cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo, a rescisão administrativa unilateral do contrato supra mencionado,por parte da **CONTRATANTE**, conforme fundamentação constituída no Processo Administrativo n°044/2012, nos termos do parecer jurídico emitido e decisão proferida pelo representante legal da **CONTRATANTE**que passam a ser parte do presente instrumento, independente de transcrição;e ainda pelo descumprimento do estabelecido na Cláusula Nona do contrato supra, resultando no enquadramento previsto no inciso Ido artigo 78; assim, de acordo com a previsão legal do inciso I combinado como § 1°, ambos do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como naalínea "d" da Cláusula 7 do contrato firmado inicialmente entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas,ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Rescisão Administrativa Unilateral de Contrato.

E por conhecerem e estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou - se o presente Termo de Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato Nº 63/2012, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela CONTRATANTE e testemunhas, devendo-se dar pleno conhecimento do estabelecido no presente instrumento à ENTIDADE GERENCIADORA, qualificada no preâmbulo.

Jacupiranga, 23 de agostode 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
PelaCONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI Advogado – OAB/SP. 156.582

